

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

<b>LICENÇA DO QUADRO ASSOCIATIVO</b>	
<b>DATA: 16/11/2021</b>	<b>Código RD 11/21</b>

Página 1

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil (ALJ), no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o artigo 25 do Estatuto Associativo,

Resolve,

Atualizar os critérios de concessão de licença do quadro associativo, baseado nos termos do Artigo 31, § 2º, do Regulamento Interno.

**NORMAS GERAIS**

1. A licença será concedida nos casos de afastamento do associado titular para localidade distante há mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Porto Alegre, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses;
2. A licença concedida fica automaticamente estendida aos dependentes cadastrados na matrícula do titular licenciado;
3. A solicitação deverá ser requerida por escrito, mediante preenchimento de formulário específico, constando o motivo da viagem ou do afastamento, o respectivo endereço e anexando documentação consistente que comprove a ausência do associado durante o período mínimo de 06 (seis) meses;
4. A documentação para comprovação de afastamento em nome do associado titular ou de seu cônjuge/companheiro consiste em:
  - a) comprovante atualizado de residência – três últimos meses – (conta de água, energia elétrica, gás, telefone - fixo ou móvel -, TV a cabo, condomínio, contrato de aluguel de imóvel residencial), cujo consumo seja estável em todos os meses do período de licença; **OU**
  - b) comprovante de matrícula em instituição de ensino, informando o período do curso; **OU**
  - c) cópia do ato de nomeação em caso de membros do poder judiciário ou ocupantes de cargos públicos; e,
  - d) em último caso, poderá ser aceito documento de escritura pública declaratória de endereço, feita no cartório da cidade de residência. Esse documento será válido somente **no primeiro ano de licença. A renovação da licença somente será aceita** mediante a apresentação de um dos documentos acima listados.
5. A licença será concedida mediante prévio envio de formulário preenchido e assinado, comprovação de afastamento e pagamento da taxa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade ou semestralidade.
  - a) Na hipótese de cancelamento de licença, não haverá devolução da taxa paga.
5. A duração da licença não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, nem superior a 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período mediante a apresentação de documentação atualizada, preenchimento do formulário, pagamento da taxa e a critério exclusivo da Diretoria de Assuntos Associativos, não cabendo recurso da decisão.
6. O associado em licença e seus dependentes poderão ter acesso às dependências da ALJ, em caráter



**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

<b>LICENÇA DO QUADRO ASSOCIATIVO</b>	
<b>DATA: 16/11/2021</b>	<b>Código RD 11/21</b>

Página 2

excepcional, pelo prazo correspondente a 02 (dois) dias para cada mês de licença concedida, corridos ou intercalados.

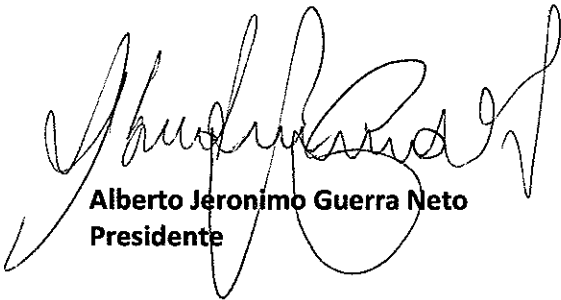
7. Associados licenciados e seus dependentes ficam impossibilitados de matricular-se em serviços e atividades mensais, podendo usufruir somente de serviços avulsos ou eventuais, conforme disponibilidade de vagas.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Esta Resolução de Diretoria vigora a partir de 30 de novembro de 2021 e revoga qualquer disposição anterior, especialmente a RD 08/18 de 14 de maio de 2018.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-eleita.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2021.



**Alberto Jerônimo Guerra Neto**  
Presidente



**Alexandre Flores Soares Rollin**  
Vice-presidente de Administração e Finanças